



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº041 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.452, de 25 de fevereiro de 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AO SERVIDOR QUE INDICA, NA FORMA DO § 6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do § 6º, do art. 2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art. 3º da Lei Complementar n.º 283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar n.º 283, de 01 de abril de 2022, ao servidor da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicado:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
1.	300039-7-7	Eudson Eber Barcelos Fontenele Filho	Assessor Especial	DNS-1	Data de publicação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

DECRETO Nº36.453, de 25 de fevereiro de 2025.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ MATIAS SAMPAIO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ MATIAS SAMPAIO, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ MATIAS SAMPAIO, censo escolar nº 23169249, localizada no Município de Brejo Santo/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 1975, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 26.436, de 31 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01 de novembro de 2001, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20, sediada no Município de Brejo Santo/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ MATIAS SAMPAIO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.455, de 25 de fevereiro de 2025.

CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 36001.000188/2025-90 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
MARJORIE DA ESCÓSSIA	SETUR	300.001.0-2	06/02/2025
SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELÉM	SETUR	300.001.3-7	1º/02/2025
JORDANA MANGELA DE OLIVEIRA FACURY	SETUR	300.004.0-4	15/01/2025
EDESON DOS SANTOS SILVA	SETUR	300.004.5-5	1º/02/2025
JÉSSICA NEPOMUCENO SALES DE SOUSA	SETUR	300.006.2-5	06/01/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.456, de 25 de fevereiro de 2025.

DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS EM LICITAÇÕES, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o teor do NUP 10031.000133/2025-39, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 334, de 17 de setembro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de proceder a indicação de membros Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitações (CCA), DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado de Membro de Equipe de Apoio da Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitações, CCA 3, tornando sem efeito a designação feita através do Decreto 36.407, de 31 de dezembro de 2024:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARIA GINA DE SOUSA ALVES MESQUITA	100.483-1-1	31/12/2024

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO



DECRETO Nº36.459, de 27 de fevereiro de 2025.

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 30001.010989/2024-04 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
SABRINE GONDIM LIMA	CASA CIVIL	3000018-8	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.460, de 27 de fevereiro de 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a Lei nº16.025, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação do Ceará (PEE), com metas e estratégias fixadas para o período de 2016 a 2024, em consonância com a Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº16.025, de 30 de maio de 2016, que define que a execução do PEE será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 32.249, de 24 de novembro de 2017, e do Decreto nº 35.086, de 30 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação do Ceará, nos termos do art. 4º da Lei nº16.025, de 30 de maio de 2016, e do Decreto nº 32.249, de 24 de novembro de 2017, os seguintes membros, titulares e suplentes, sob a coordenação do primeiro:

- I - Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc):
a) Titular: Maria Jucineide da Costa Fernandes;

- b) Suplente: Lúcia Maria Gomes;
II - Secretaria de Ciência e Tecnologia e Educação Superior (Secitece):
a) Titular: Cândido Bezerra da Costa Neto;
b) Suplente: Maria Rose Jane Ribeiro Albuquerque;
III - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa (CEAL):
a) Titular: Emília Pessoa;
b) Suplente: Guilherme Sampaio;
IV - Conselho Estadual de Educação (CEE):
a) Titular: Lúcia Maria Beserra Veras;
b) Suplente: Maria Joyce Maia Costa Carneiro;
V - Fórum Estadual de Educação (FEE):
a) Titular: Ana Vlândia Cosmo Santos;
b) Suplente: Rita de Cássia Gomes de Araújo;
VI - Conselho de Pais e Mestres (CPM):
a) Titular: Edinielson Figueredo Santos;
b) Suplente: Carlos Roberto de Lima;
VII - Federação das Apaes do Estado do Ceará (FEAPAES):
a) Titular: Ângela Stela de Oliveira Viana Carneiro;
b) Suplente: Ana Lourdes Araújo de Souza;
VIII - Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC:
a) Titular: José Wally Mendonça Menezes;
b) Suplente: Custódio Luís Silva de Almeida;
IX - Sindicato dos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado do Ceará (SINEPE-CE):
a) Titular: Lucieudo Ferreira;
b) Suplente: Juliana Marina de Façanha e Campos
X - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):
a) Titular: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo;
b) Suplente: Felipe dos Reis Barroso;
XI - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA):
a) Titular: Aurislane Abreu de Paula;
b) Suplente: Marina Araújo Braz;
XII - Associação dos Jovens Empresários do Ceará (AJE):
a) Titular: Lucas de Melo Oliveira;
b) Suplente: Germano Botelho Belchior Filho;
XIII - Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará (FACIC):
a) Titular: Marcelo de Holanda Maranhão;
b) Suplente: Antônia Dalvani Marques Arruda;
XIV - Federação de Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará (FETAMCE):
a) Titular: Maria Kellynia Farias Alves;
b) Suplente: Maria do Socorro Alves Pires;
XV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado do Ceará (UNCME):
a) Titular: Francisca Alekssandra da Rocha Cavalcante;
b) Suplente: Maria Suzana Martins Frota.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

RESOLUÇÃO COGERF Nº10/2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTADUAIS E RESPECTIVAS FUNDAÇÕES DE APOIO.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, disciplinado pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de 23 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe conferem seu art. 2º, CONSIDERANDO o Despacho de proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 854/DF, em 12/01/2025, cientificado pelo Ofício eletrônico nº 151/2025, acerca da aplicação e prestação de contas de emendas parlamentares federais por Instituições de Ensino Superior e suas Fundações de Apoio, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar mecanismos de controle e transparência de emendas parlamentares federais a Instituições de Ensino Superior Estaduais e suas Fundações de Apoio, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a execução e prestação de contas de emendas parlamentares federais destinadas às Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará e suas respectivas fundações de apoio.

Art. 2º As Instituições de Ensino Superior Estaduais e suas fundações de apoio deverão garantir transparência, rastreabilidade e controle sobre os recursos recebidos e executados por meio de emendas parlamentares federais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - fundação de apoio: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para apoiar projetos das Instituições de ensino Superior Estaduais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

II - instituição beneficiária: Instituições de Ensino Superior Estaduais e suas respectivas fundações de apoio que recebam recursos provenientes de emendas parlamentares federais;

III - instituição parceira para inovação: entidade pública ou privada que colabora com as instituições de ensino superior e suas fundações de apoio na execução de projetos de inovação, conforme disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 335, de 7 de dezembro de 2024;

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 4º Os recursos provenientes de emendas parlamentares federais serão aplicados prioritariamente em projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos, de pesquisa e extensão, podendo contemplar ações de desenvolvimento institucional, de melhoria da infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como iniciativas na área assistencial da saúde vinculadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão universitária, desde que em conformidade com as diretrizes fixadas pelas instituições beneficiárias.

Art. 5º A execução dos recursos de que trata esta Resolução observará os seguintes procedimentos:

I – elaboração pela instituição beneficiária de projeto para aplicação dos recursos;

II – aprovação do projeto pela instância responsável na instituição beneficiária;

III – celebração ou pactuação de instrumento entre a instituição beneficiária e respectiva fundação de apoio para execução do projeto;

IV – inclusão ao instrumento do inciso III, deste artigo, na forma de anexo, do espelho da emenda parlamentar federal da qual provirão os recursos;

VI - registro das despesas efetuadas na execução do projeto, permitindo a rastreabilidade;

VII - publicação de relatórios trimestrais sobre a execução física e financeira dos projetos no portal eletrônico da instituição beneficiária.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA